DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4687/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6994/2015
PROTOCOLO	: 1590344
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ – MS
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 22/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
CONTRATADA	: NIVALDO DE SOUZA MEIRA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 54.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 09/2015** – (fls. 45-71) e a formalização do **Contrato Administrativo nº 22/2015** - (fls. 216-222) celebrado entre as partes acima nominadas.

A fundamentação legal a dar sustentação ao procedimento licitatório *Pregão Presencial n.º 09/2015* (fls. 45-71) encontra-se na Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto n.º 3.555/00, Decreto Municipal n.º 1.391/06, Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, no Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de cestas básicas com fornecimento parcelado até dezembro de 2015 para atendimento dos benefícios eventuais na Secretaria de Assistência Social, conforme Cláusula Primeira - (fls. 216).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (fls. 216).

O prazo de vigência deste Contrato é de 24/02/2015 a 31/12/2015, de acordo com a Cláusula Quarta - (fls. 217).

Após as diligências de estilo, a Equipe Técnica procedeu à análise dos atos praticados nestas fases e emite o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante Análise *ANA–2ICE–19198/2016* - (fls. 401-407).

O douto Ministério Público de Contas comungando do entendimento do Corpo Técnico opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer *PAR-2ªPRC-3298/2017* - (fls. 408).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e Da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 09/2015* precede à contratação, vinculando-se à Lei Federal n.º 10.520/02, ao Decreto n.º 3.555/00, Decreto Municipal n.º 1.391/06, Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, no Estatuto das Licitações e Contratos.

Acompanhado do procedimento licitatório está a autorização para licitar, a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, a aprovação pela assessoria jurídica, o ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio e os atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado e documentos de habilitação das licitantes.

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo nº 22/2015* - (fls. 216-222), vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 e o comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Como objeto, o pacto visa à aquisição de cestas básicas com fornecimento parcelado até dezembro de 2015 para atendimento dos benefícios eventuais na Secretaria de Assistência Social, com valor de R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), e prazo de vigência estimado para o período de 24/02/2015 a 31/12/2015, de acordo com o instrumento contratual - fls. 216-222.

Após análise dos autos, o Corpo Técnico entende que todos os atos praticados estão

em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (fls. 406), *verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 9/2015 realizado pelo Município de Itaquiraí* (CNPJ nº 15.403.041/0001-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;
> *b) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 22/2015 celebrado entre Município de Itaquiraí* (CNPJ nº 15.403.041/0001-04) *e a empresa Nivaldo de Souza Meira - Epp* (CNPJ nº 00.073.351/0001-22), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, *in verbis:* (fls. 408)

> "*Pelo que dos autos consta* e de acordo com a manifestação do corpo técnico deste Tribunal (ANA 19198/2016 - peça 37), *este Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo em epígrafe*, nos termos do artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa nº 76/2013."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 09/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 22/2015** celebrado entre o **Município de Itaquiraí/MS**, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Favaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Nivaldo de Souza Meira – EPP**, CNPJ/MF nº 00.073.351/0001-22, representada pela Senhora

Evanice da Fátima Gomes Meira, CPF/MF nº 322.103.021-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator